



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1590

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Notificação de Recursos Federais	4
Tributos arrecadados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1590

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.440/2023, 10 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE ENSINO NÍVEL MÉDIO, PRÉ-VESTIBULAR, TECNÓLOGOS, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER QUE DECRETA:

Art. 1º. Considera-se estudante o aluno residente em Pirangi/SP, e devidamente matriculado em instituições de Técnico profissionalizante de ensino nível médio, Pré-Vestibular, Tecnólogos, Graduação e Pós-Graduação.

§1º. Não serão abrangidos estudantes que residam em outros municípios.

§2º. Os estudantes deverão realizar o preenchimento do formulário no site da Prefeitura Municipal, para posteriormente retirar a carteirinha do estudante na Secretaria de Educação, desde que seja precedido o pagamento da Tarifa Municipal.

Art. 2º. O transporte será concedido ao aluno durante o período letivo, conforme calendário do curso, ou enquanto durarem as aulas regulares previstas.

§1º. Compreende-se por aulas regulares aquelas estritamente dos dias de aula, o tempo de ensino ativo, excluídos os dias de exames.

§2º. A Administração não disponibilizará de transporte àqueles que necessitarem para os dias de estágio, bem como cursos e similares, especialmente em dias não considerados como úteis.

§3º. Nos dias de feriado e ponto facultativo municipais, a Administração não irá dispender de transporte para levar os estudantes.

Art. 3º. A Diretoria Municipal de Educação fornecerá aos estudantes uma identificação, a qual deverá ser apresentada, **diariamente**, ao condutor de cada veículo, e sem a mesma não será permitida a entrada e permanência no transporte.

Parágrafo único. No caso de perda, deverá o estudante providenciar nova identificação junto à Diretoria Municipal de Educação, sem qualquer custo.

Art. 4º. O Motorista do veículo deverá obedecer a rota originária autorizada, não devendo, portanto, privilegiar qualquer passageiro.

Art. 5º. Será observada a tolerância de no máximo 10 (dez) minutos para o retorno dos passageiros no veículo, contados a partir do término das aulas, conforme horário estabelecido pela Instituição.

Parágrafo único. Caso o estudante não for retornar com o veículo da Prefeitura, o mesmo deve comunicar ao motorista responsável, para que não cause transtorno.

Art. 6º. O estudante deverá obedecer fielmente ao itinerário, bem como deverá ir e voltar com o mesmo veículo, não sendo permitida a troca entre os passageiros.

Art. 7º. Caberá a todos os passageiros as seguintes responsabilidades:

I - Obedecer aos horários e itinerários estabelecidos;

II - Não é permitido o consumo de cigarros, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas no interior do veículo;

III - Manter o veículo limpo, de modo a não jogar lixo dentro do veículo, bem como não jogar lixo fora do veículo em movimento, para não correr o risco de atingir algum veículo que venha atrás;

IV - Proibido o uso de caixa de som ou similar, de forma que possa prejudicar o motorista na condução do veículo;

V - Não exceder a capacidade máxima de passageiros sentados, em hipótese alguma.

VI - Não é permitido o trânsito de passageiros no interior do veículo.

Art. 8º. Qualquer descumprimento do disposto neste Decreto, bem como qualquer tumulto, briga e/ou similar, o motorista deverá notificar o fato à Diretoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, dentre elas a expulsão do passageiro, não sendo mais permitido seu transporte.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi/SP, 10 de janeiro de 2023.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

MARIA CELIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3.441/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

“REVOGA O DECRETO Nº 3.114/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020, QUE ESTABELECE MEDIDAS EM VIRTUDE DO CORONAVÍRUS DISEASE 2019 (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1590

Página 3 de 6

Considerando o fim da fase pandêmica;

Considerando o Art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 3.114/2020, segundo o qual isentava o pagamento, a qualquer título, dos vendedores ambulantes de Pirangi, para a comercialização de seus produtos;

Por ser de relevante interesse social, faz saber que

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado as disposições do Decreto nº 3.114/2020, de 07 de maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Pirangi, 10 de janeiro de 2023.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

MARIA CÉLIA PIRONI ANDRADE

Diretora de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1590

Página 4 de 6

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Notificação de Recursos Federais



MUNICÍPIO DE PIRANGI
Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579
45343969/0001-01
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1

Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 21/12/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIP	1712.52.4.1.0	11.306,37
TOTAL DOS RECURSOS			11.306,37

Recursos recebidos em: 26/12/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Pessoa Portadora Dificiente	1716.50.0.1.0	375,64
BANCO DO BRASIL S.A.	Programa de Assistência ao Idoso	1716.50.0.1.0	609,37
BANCO DO BRASIL S.A.	Serviços de Acolhimento de Criança, Adolescentes e Jovens	1716.50.0.1.0	2.086,87
BANCO DO BRASIL S.A.	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APC	1714.53.0.1.0	6.294,40
TOTAL DOS RECURSOS			9.366,28

Recursos recebidos em: 29/12/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - A	1719.61.0.1.0	22.823,73
BANCO DO BRASIL S.A.	Compensação LC 176/2020	1719.58.0.1.0	3.088,22
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CC	1711.51.1.1.0	449.171,30
BANCO DO BRASIL S.A.	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	1711.52.0.1.0	270,70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	1713.50.1.1.0	8.794,53
TOTAL DOS RECURSOS			484.148,48

Recursos recebidos em: 30/12/2022

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
BANCO DO BRASIL S.A.	Serviços Convivência Fortalecimento de Vínculos	1716.50.0.1.0	2.320,73
TOTAL DOS RECURSOS			2.320,73
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			507.141,86

PIRANGI, SP, 12 de janeiro de 2023

ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

R e c i b o.
Em, ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1590

Página 5 de 6

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.50.0.1.00.00	IPITU-PRINCIPAL	1.298.555,89	85.893,76	1.384.449,65
1112.53.0.1.00.00	ITBI-PRINCIPAL	1.108.035,31	107.163,29	1.215.198,60
1113.03.1.1.00.00	IRRF-TRABALHO-PRINCIPAL	954.567,49	211.673,54	1.166.241,03
1113.03.4.1.00.00	IRRF-OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	2.957,57	178,07	3.135,64
1114.51.1.1.00.00	ISSQN-PRINCIPAL	1.720.031,99	163.185,82	1.883.217,81
1121.01.0.1.00.01	Taxa Licenciamento Funcionamento Estabelecimentos Comercial	82.167,15	400,57	82.567,72
1121.01.0.1.00.02	Taxa Funcionamento Estabelecimento em Horário Especial	5.692,12	141,06	5.833,18
1121.01.0.1.00.03	Taxa de Licenciamento para Execução de Obras	24.672,50	3.353,26	28.025,76
1121.01.0.1.00.04	Taxa Vendedor Ambulante	0,00	0,00	0,00
1121.50.0.1.00.00	TAXA FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	17.841,55	1.261,75	19.103,30
1122.01.0.1.00.01	Taxa de Coleta de Lixo	402.110,47	26.854,59	428.965,06
1122.01.0.1.00.02	Taxa de Expediente	313.138,15	27.653,91	340.792,06
1122.01.0.1.00.03	Taxa de Limpeza de Terreno	23.683,59	2.218,48	25.902,07
Sub Total		5.953.453,78	629.978,10	6.583.431,88
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1711.51.1.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	15.980.822,66	1.718.845,00	17.699.667,66
1711.51.1.1.00.01	Repasse Extra FPM	131.570,75	0,00	131.570,75
1711.51.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA	0,00	776.622,89	776.622,89
1711.51.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	728.182,26	0,00	728.182,26
1711.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	136.353,60	2.252,84	138.606,44
Sub Total		16.976.929,27	2.497.720,73	19.474.650,00
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1721.50.0.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	11.076.797,77	999.991,33	12.076.789,10
1721.51.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.845.533,44	94.456,30	2.939.989,74
1721.52.0.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	66.698,61	5.978,86	72.677,47
Sub Total		13.989.029,82	1.100.426,49	15.089.456,31
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	Dedução FUNDEB - FPM	-3.196.164,25	-343.768,98	-3.539.933,23
9510.00.0.0.02.00	Dedução FUNDEB - ITR	-27.270,59	-450,55	-27.721,14
9510.00.0.0.04.00	Dedução FUNDEB - ICMS	-2.215.359,36	-199.998,25	-2.415.357,61
9510.00.0.0.05.00	Dedução FUNDEB - IPVA	-569.106,67	-18.891,26	-587.997,93
9510.00.0.0.06.00	Dedução FUNDEB - IPI	-13.339,73	-1.195,78	-14.535,51
9510.00.0.0.07.00	Dedução FUNDEB - OUTORGA ICMS EC 123-2022	-13.694,23	-9.129,49	-22.823,72
Sub Total		-6.034.934,83	-573.434,31	-6.608.369,14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Sexta-feira, 13 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1590

Página 6 de 6



MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2022

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Dezembro

MUNICIPIO DE PIRANGI

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	Total	30.884.478,04	3.654.691,01	34.539.169,05

PIRANGI, 31 de dezembro de 2022

ANGELA MARIA BUSNARDO
PREFEITA MUNICIPAL

ANDRÉ RICARDO CADAMURO
CONTADOR - CRC: 1SP-224170/O-5/SP

MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO
TESOUREIRA